



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 362 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

“Dispõe Sobre Contratação de Pessoal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município, contratar pessoal, sob o regime de contrato administrativo.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;

II - Fazer recenseamento;

III - Atender as situações de calamidades públicas;

IV - Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto existir o impedimento;

V - Executar serviço técnico profissional especializado, observando, quanto à notória especialização, o disposto em Lei Federal específica;

VI - Executar serviços para os quais não disponha a administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, educação, obras públicas, saneamento, oficina e transportes;

§ 2º - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período na data limite de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta lei utilizar-se-ão dotações do orçamento do executivo, assegurados recursos na forma de Lei Federal 4320/64 (Art. 43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 17 de janeiro de 2013.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal